



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 096, 08 de agosto de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a aprovar projetos de regularização de parcelamento do solo de imóveis com testadas inferiores ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.715, de 08 de abril de 2022, com edificações anteriores à vigência da Lei Municipal nº 153, de 14 de novembro de 1994, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de regularização de parcelamento do solo de imóveis com testadas inferiores ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.715, de 08 de abril de 2002 (Lei do Parcelamento do Solo Municipal), com edificações anteriores à vigência da Lei Municipal nº 153, de 14 de novembro de 1994 (Diretrizes Básicas do Plano Piloto).

**Art. 2º** Para os fins a que se destina esta lei, considera-se imóvel consolidado aquele que possua construção edificada anterior a 14 de novembro de 1994.

**Art. 3º.** A regularização do parcelamento do solo prevista no artigo 1º desta Lei, implica na regularização das edificações, obedecendo os seguintes critérios:

I – A testada mínima dos lotes objeto do disposto no Art. 1º é de 10 metros;

II – Para regularização das edificações, poderá ser afastada a incidência das multas previstas na Lei Municipal nº 2.054, de 05 de novembro de 2015 (Código de Edificações);

III – As edificações que possuam avanços sobre passeio público poderão ser regularizadas mediante Termo de Ajustamento de Conduta, contendo obrigação de demolição desta fração no caso de nova construção ou aplicação no imóvel;

IV – Se a regularização implica no reconhecimento de via municipal ainda não doada ao município, a doação deve ser proposta no mesmo ato.

**Art. 4º** A regularização de parcelamento do solo prevista no artigo 1º desta Lei, poderá ocorrer em procedimento próprio ou dentro de procedimento de desmembramento/ parcelamento do solo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de agosto de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Santa Clara do Sul, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, informo que o Município de Santa Clara do Sul possui imóveis com edificações anteriores à vigência da Lei Municipal nº 153, de 14 de novembro de 1994 (Diretrizes Básicas do Plano Piloto), e que não possuem metragem adequada à legislação de parcelamento do solo vigente.

Ocorre que o Município possui interesse na regularização de tais lotes, e não há interesse em penalizar os proprietários aplicando uma legislação inexistente à época em que as construções ocorreram. Diante disto, a proposta de lei, de caráter geral, permitirá que a Engenharia possa aprovar projetos que cumpram os requisitos estabelecidos, sem a necessidade de uma nova autorização a cada situação que surgir.

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Sr.  
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.